



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: impactos econômicos em uma
indústria de Campina Grande – PB**

Renally Swe da Silva Alves

**Campina Grande – PB
2016**

RENALLY SWE DA SILVA ALVES

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: impactos econômicos em uma
indústria de Campina Grande – PB

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Vânia Vilma Nunes Teixeira

Campina Grande – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A474d Alves, Renally Swe da Silva

Desoneração da folha de pagamento [manuscrito] : impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande - PB / Renally Swe da Silva Alves. - 2016.

23 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira, Departamento de Contabilidade".

1. Desoneração da folha de pagamento. 2. Contribuição previdenciária patronal. 3. Economia. I. Título.

21. ed. CDD 330

RENALLY SWE DA SILVA ALVES

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: impactos econômicos em uma
indústria de Campina Grande – PB

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Esp. Claudio de Oliveira Leôncio Pinheiros
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

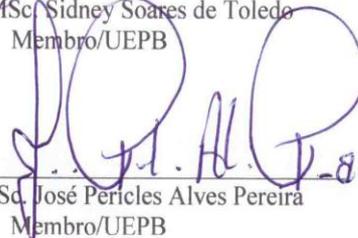
Professores que compuseram a banca:



Professora MSc. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Orientadora/UEPB



Professor MSc. Sidney Soares de Toledo
Membro/UEPB



Professor MSc. José Perciles Alves Pereira
Membro/UEPB

Campina Grande – PB, 30 de setembro de 2016

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	REFERENCIAL TEÓRICO	4
2.1	Regime Geral Previdência Social	4
2.2	Contribuição Previdenciária Patronal.....	5
2.3	Folha de Pagamento	6
2.4	Desoneração da Folha de Pagamento	7
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	9
3.1	Atributos da empresa	10
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
5	CONCLUSÃO	18
	REFERÊNCIAS	19

RESUMO

ALVES, Renally Swe da Silva. **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande – PB.** 2016. 19 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

O desenvolvimento econômico de uma empresa muitas vezes é afetado pela carga tributária, onde o ramo empresarial é acometido diariamente no Brasil. O presente estudo teve como objetivo principal demonstrar os impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande - PB decorrentes da implantação da Desoneração da Folha de Pagamento. A sistemática de cálculo é uma das medidas tomadas pelo o Governo Federal, que impulsiona uma redução significativa nos custos das empresas. Ela beneficia as empresas na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com a aplicação da alíquota entre 1% ou 2%. A pesquisa foi feita no período de 2012 a 2015 considerando o início da vigência da Lei 12.546/11 para a indústria estudada que se deu a partir de julho de 2012. Para tanto, utilizou-se a técnica de pesquisa descritiva e exploratória, de caráter qualitativo e quantitativo e, quanto aos procedimentos, foi realizado um estudo de caso no período de 01/08/2016 a 08/08/2016, onde a empresa analisada tem como atividade principal a fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas, totalmente abrangida pela Desoneração sob uma alíquota de 1%. Após a análise, os resultados apontam que houve sim uma economia para a indústria, no valor de R\$ 564.751,95 nos quatro anos estudados, apresentando, neste caso uma redução nos custos de uma forma bastante positiva.

Palavras-chave: Desoneração da Folha de Pagamento. Contribuição Previdenciária Patronal. Economia.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma elevada carga tributária, afetando principalmente o setor empresarial, impactando diretamente na economia, especialmente em períodos de crise. De acordo com estudos realizados em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) essa carga tributária sofreu uma elevação de 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB), onde no ano anterior, os resultados em 2014 somavam 32,42% do PIB.

Com o intuito de alavancar o crescimento econômico, surge o Plano Brasil Maior, programa lançado pelo Governo Federal em agosto de 2011 e tem como lema “Inovar para competir, competir para crescer”. Tem como principal objetivo diminuir custos, estimular a contratação de pessoal e ter um aumento na competitividade em alguns setores empresariais (RIBEIRO, 2013).

Entre as principais medidas pelo plano, estão a Desoneração da Folha de Pagamento que consiste na substituição da base de incidência da Contribuição Previdenciária Patronal

(CPP) de 20%, pela incidência sobre a Receita Bruta, onde se aplica a alíquota de 1% ou 2%, dependendo da atividade, setor econômico, que será identificado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou pelo produto fabricado, cuja identificação dá-se pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Com o intuito de diminuir tais encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento, a Desoneração objetiva a redução considerável nos custos de determinadas empresas que se enquadram na sistemática do cálculo.

Diante da modificação no sistema tributário em relação à substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a presente pesquisa busca responder o seguinte problema: **Quais os impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande – PB decorrentes da implantação da Desoneração da Folha de Pagamento?**

Com base neste questionamento, este trabalho tem como objetivo principal demonstrar os impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande - PB decorrentes da implantação da Desoneração da Folha de Pagamento. Para alcançar o objetivo acima, foi necessário atingir os seguintes objetivos específicos: (i) apresentar os aspectos legais e tributários acerca da contribuição previdenciária da empresa decorrentes da Lei 12.546/11; (ii) levantar os valores relativos à contribuição previdenciária da empresa em estudo no exercício que adotou a desoneração da folha, e; (iii) apresentar simulação comparativa para o mesmo exercício analisado, considerando as duas sistemáticas de cálculo previdenciário.

São escassas as pesquisas sobre o tema na literatura, a exemplo de Echevarrieta, Magalhães e Casagrande (2014) e Ribeiro (2013). Portanto este artigo torna-se relevante por contribuir e aprofundar o conhecimento, pela importância do assunto tratado, aproximando a teoria e a prática, aplicadas a uma visão que pode vir a beneficiar as empresas.

Esse trabalho estrutura-se dessa presente introdução, em sequência as revisões bibliográficas que fundamentam o mesmo, bem como a metodologia utilizada. Continuando, apresentam-se os resultados obtidos, finalizando com as considerações finais e as referências utilizadas nesse estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Regime Geral Previdência Social – RGPS

A Previdência Social surge no Brasil em 1923 com a Lei Eloy Chaves época em que foi criado de forma legal as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões. Conhecidas como

CAPs, seu principal objetivo era fazer com que os trabalhadores ferroviários quando não tivessem mais condições de trabalhar, seja por idade avançada ou enfermidades conseguissem se aposentar. Com o passar dos anos foram surgindo outros tipos de CAPs, a exemplo dos Portuários (1926), dos servidores telegráficos e radiotelegráficos (1930), onde aproximadamente em 1937 já haviam se instalado cerca de 183 CAPs no Brasil.

Conforme o tempo foi passando o sistema previdenciário se modificou cada vez mais, segundo Giambiagi, Além e Pastoriza (1998) em 1960 surgiu a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), onde através dessa Lei os valores que eram pagos dos trabalhadores por meio de categorias e institutos foram integrados, originando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e conseqüentemente, logo após surge o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) inovando ainda mais e fazendo com que os trabalhadores rurais também se beneficiassem.

Da legislação surge o regime ligado ao setor privado, denominado de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um Regime obrigatório no sentido contributivo e filiação. Com suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais, são os contribuintes desse Regime.

A Previdência Social é um seguro que beneficia milhares de contribuintes e garante a renda e a tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro, desde que o mesmo seja inscrito e contribua todos os meses.

Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (BRASIL. Lei nº 8.213, 1991, art. 1)

A Previdência Social passou por várias mudanças no decorrer do tempo, porém essas mudanças buscam melhorar a vida de seus contribuintes, fornecendo mais segurança e bem-estar social.

2.2 Contribuição Previdenciária Patronal

Empresas que não se enquadram no Simples Nacional, recolhem uma contribuição equivalente a 20% sobre o total das remunerações ou remunerações pagas, com exceções de

algumas empresas, como por exemplo, banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, de financiamento ou de investimento, entre outras, que tem um acréscimo adicional de 2,5% sobre a base de cálculo da contribuição, totalizando um percentual de 22,5%.

A Contribuição Previdenciária Patronal é destinada a Seguridade Social, conforme art. 22:

I - Vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - Para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. (BRASIL. Lei nº 8.212, 1991, art. 22, I e II)

A Contribuição Previdenciária Patronal é de certa forma um meio de custear a Seguridade Social, pois a parcela paga pelas empresas é designada para ela, que também contribuirão com os recursos destinados a terceiros, com o financiamento da aposentadoria especial e os benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT).

Para o cálculo das contribuições do empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, anualmente o Governo Federal fornece uma tabela de contribuição mensal, que serve para a consulta de faixas de salários e as respectivas alíquotas que irão incidir na contribuição que será paga ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). As alíquotas para o recolhimento do contribuinte individual e facultativo são distintas das faladas anteriormente.

2.3 Folha de Pagamento

A folha de pagamento é um documento de emissão obrigatória, ela é elaborada mensalmente e, está prevista na Lei 8.212/91, da Consolidação da Legislação Previdenciária

(CLP). Constitui a remuneração paga, devida ou creditada a todos os colaboradores envolvidos a cada serviço atribuído, mantendo em seu estabelecimento, uma via dos recibos de pagamentos e sua respectiva folha.

Ela pode ser feita a mão, processo mecânico ou eletrônico, onde serão registrados mensalmente os valores com a remuneração dos empregados, composto por duas partes, proventos e descontos. O Decreto nº 3.048/99 esclarece sobre as obrigações acessórias que as empresas devem se atentar para:

II - Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III - Prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - Informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto; (BRASIL. Decreto nº 3.048, 1999, art. 225, II, III e IV)

Hoje em dia não é mais comum, ou até mesmo não existe a prática das empresas, sejam elas de grande ou pequeno porte, elaborarem sua própria folha de pagamento, destinando a terceiros este tipo de trabalho, geralmente para os escritórios de contabilidade, e logo em seguida é repassado às informações e os documentos físicos aos interessados.

A folha de pagamento desempenha um papel importante em uma empresa por várias razões. De um ponto de vista contábil, folha de pagamento é crucial, porque os salários e encargos sociais afetam consideravelmente o lucro da empresa. Do ponto de vista da ética, a folha de pagamento é um serviço importante ao negócio da empresa, pois afeta diretamente a sua produção, ou seja, empregados felizes rendimento maior, produção maior. (COSTA, 2015, p. 184)

A contabilização da folha de pagamento em uma empresa deve seguir rigorosamente a legislação vigente, evitando assim que empregadores e empregados sejam de alguma forma prejudicados. Para isso, necessita ser analisado claramente o que diz a legislação, pois ela é bem clara no que se refere aos direitos e deveres de ambas as partes.

2.4 Desoneração da Folha de Pagamento

A Desoneração da Folha de Pagamento é uma das medidas tomadas pelo o Governo Federal, que impulsiona uma redução significativa nos custos das empresas e contribui para o

crescimento da economia. Ela beneficia as empresas na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com a aplicação da alíquota entre 1% ou 2%.

A alteração que impulsiona tal mudança na legislação tributária foi realizada em agosto de 2011 através da medida provisória de nº 540, em 14 de dezembro de 2011 foi convertida na Lei 12.546, e ampliada por alterações posteriores como a lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013 e a Lei nº 12.844/2013 (BRASIL, 2011, p. 1).

A medida tem caráter obrigatório, e abrange os seguintes contribuintes:

- (i). Que auferiram receita bruta decorrente do exercício de determinadas atividades elencadas na Lei nº 12.546/2011;
- (ii). Que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM na Lei nº 12.546/2011;
- (iii). Que estão enquadrados em determinados códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011. (BRASIL, 2011, p. 1)

A folha de pagamento de uma empresa, em alguns casos, pode representar um elevado custo, trazendo um grande impacto para a atividade empresarial. Kertzman (2012) argumenta que houve um aumento da alíquota patronal nas últimas décadas, pois na origem da previdência era de 3%, conforme Lei Eloy Chaves de 1923 e passou para os atuais 20%; atingiu, prioritariamente, os setores econômicos que se utilizam intensivamente de mão de obra, desestimulando a geração ou criação de empregos.

Dessa forma, um fato a ser considerado é de que a carga tributária que existe sobre a folha de pagamento para as empresas, representa um elevado custo, o que acaba desestimulando e afetando o desenvolvimento de suas atividades, mesmo que necessite da mão-de-obra. Mas, a contratação de novos empregados, depende muito de outros fatores e não apenas da redução de encargos tributários.

Ainda que tenha ocorrido uma redução na carga tributária sobre a folha de pagamentos, para algumas empresas tal redução foi compensada e algumas vezes até superada pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Porém, isso implica dizer que a desoneração foi adequada para as empresas que não tem uma variação constante no seu faturamento, como por exemplo, as pequenas empresas, pois quando a empresa tem um elevado faturamento, sua contribuição para a previdência social também será maior (RIBEIRO, 2013).

A Desoneração da Folha de Pagamento deve ser analisada sobre o reflexo que a abrangência da substituição para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta provoca

para as empresas, se elas de fato estão ou não se beneficiando com a medida. Pois, para o governo a finalidade da Lei 12.546/2011 é diminuir os custos para as empresas, aumentando a competitividade e estimulando a contratação de novos empregados.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Delinear uma pesquisa significa o planejamento em sua dimensão mais ampla, isso implica na previsão e na interpretação dos dados. Deve ser considerado também o ambiente em que ocorre a coleta de dados e as atitudes de controlar as variáveis envolvidas diante do estudo.

Nesse sentido, o método utilizado quanto aos objetivos, teve como base uma pesquisa descritiva e exploratória. Segundo o Köche (2010) o objetivo fundamental de uma pesquisa exploratória é o de descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer. Conforme Gil (2008) a pesquisa descritiva tem como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto à técnica de coleta de dados utilizou-se a pesquisa bibliográfica que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Fez-se também uso da pesquisa documental, onde Gil (2008) descreve que a pesquisa documental se baseia em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Quanto aos procedimentos, a metodologia utilizada foi o estudo de caso, onde os dados foram analisados, verificando se as informações da indústria estudada obtiveram resultados positivos com a mudança no cálculo da Contribuição Previdenciária. Para Gil (2008) o estudo de caso “é caracterizado pelo estudo profundo de um ou de pouco objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado”. A coleta de dados se deu no período de 01/08/2016 a 08/08/2016, de forma presencial na empresa estudada.

Com isso, a abordagem do problema é caracterizada como uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Para Richardson (2007) a pesquisa qualitativa, não faz uso de ferramentas estatísticas, sua preocupação é com a descrição e a interação das variáveis analisadas. Já a quantitativa é caracterizada pela quantificação nas modalidades e coleta de informações, por meios técnicos mais simples ou mais complexos. Portanto ela é também quantitativa, pois foram realizados cálculos sobre a folha de pagamento e a receita bruta da empresa em questão, como também a aplicação prática da Desoneração da Folha de Pagamento.

Para realização da pesquisa foram colhidos os dados dos relatórios da folha de pagamento mensal e relação do faturamento dos períodos de 2012 a 2015, onde as informações foram montadas através dos programas Excel 2010 e Word 2010.

3.1 Atributos da empresa

O estudo foi feito em uma indústria, situada na cidade de Campina Grande – PB, que está em atuação há muitos anos no mercado. Seu capital social é inteiramente nacional, atualmente é composto por 50 funcionários, 3 sócios, sendo 2 deles diretores da empresa e possui o serviço terceirizado na contabilidade. Sua atividade principal é a fabricação de máquinas agrícolas. O resultado de sua receita se dá pela venda de seus equipamentos. A empresa enquadra-se, nos códigos constantes do anexo à Lei nº 12.546/2011, na redação da Lei nº 12.715/2012, pelos códigos referentes ao NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), 8436, 8423.

Sua tributação é regida pela apuração no Lucro Real e os encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento são compostos pela substituição na Contribuição Previdenciária que antes era sob a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento e que passou a ser feito com o percentual de 1% sobre a receita bruta mensal da empresa. Ressaltando que a empresa passou a aderir o benefício da Desoneração a partir de julho de 2012.

A empresa não autorizou a divulgação de sua denominação social, alegando motivos de ordem administrativa, pelos quais foram respeitados.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa foi realizada com base nos dados, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015. Todos os valores apresentados abaixo são expressos em reais. A indústria utilizada na pesquisa possui tributação pelo Lucro Presumido até final do ano de 2013, mudando para o Lucro Real a partir de janeiro de 2014.

O quadro 1 demonstra as informações relevantes da folha de pagamento, do período de 2012 a 2015, onde é composta pelo saldo de salário, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno, comissões, férias, 1/3 férias, honorários e pró-labore. Observando que os honorários foram informados até o mês de junho de 2013,

onde a contabilidade passou a ser terceirizada, não necessitando fazer parte da folha de pagamento da empresa.

Quadro 1 – Proventos da Folha de Pagamento de 2012 a 2015

PROVENTOS	2012	2013	2014	2015
SALDO DE SALÁRIO	633.269,77	692.253,37	682.073,20	845.598,02
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	38.888,78	12.655,08	14.654,94	7.018,80
HORAS EXTRAS	52.484,30	8.468,39	14.383,97	4.647,34
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	19.468,59	20.828,16	28.038,10	30.732,01
ADICIONAL NOTURNO	1.546,00	1.898,59	1.987,82	2.350,26
COMISSÕES	103.178,85	44.963,36	44.982,49	23.448,37
FÉRIAS	48.539,68	70.936,64	38.632,06	47.957,92
1/3 FÉRIAS	16.179,88	23.645,60	12.877,33	15.985,97
HONORÁRIOS	18.630,00	9.667,00	-	-
PRÓ-LABORE	144.000,00	168.000,00	124.000,00	120.000,00
TOTAL	1.076.185,85	1.053.316,19	961.629,91	1.097.738,69

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

As informações do quadro 1 são necessárias para o cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20%, a Folha de Pagamento apresenta os dados onde serão encontrados os percentuais referentes às contribuições dos segurados, ao GIL RAT (4%) e de Terceiros (5,8%), que serão vistos posteriormente.

Para o cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), é necessário o valor do faturamento mensal, onde será feito a substituição do valor da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) 20%. Logo, o quadro 2 evidencia os valores correspondentes ao faturamento de 2012 a 2015, resultado das vendas de seus equipamentos fabricados.

Quadro 2 – Receita Bruta de 2012 a 2015

FATURAMENTO	2012	2013	2014	2015
RECEITA BRUTA	5.005.476,52	4.528.132,87	3.953.270,16	3.924.746,07

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

A indústria não obteve um aumento em suas receitas, fato que deve ser considerado em decorrência de outros fatores, como por exemplo, a crise econômica afetando diversas empresas no país, não indicando que ela necessariamente teria que ter um aumento em seu faturamento, mesmo com o benefício da desoneração.

No quadro 3, estão os cálculos da Contribuição Previdenciária de 2012, demonstrando os cálculos no primeiro semestre de 2012, onde a indústria não tinha se beneficiado ainda da desoneração.

Quadro 3 – Contribuição Previdenciária sem a Desoneração 2012

2012	SEGURADOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20%	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	GPS
Jan	5.285,15	15.064,10	1.026,56	2.472,82	3.585,58	27.434,21
Fev	6.192,74	16.613,85	1.026,56	2.782,77	4.035,01	30.650,93
Mar	6.065,37	16.342,91	1.026,56	2.728,58	3.956,44	30.119,86
Abr	6.206,54	16.821,50	1.026,56	2.824,30	4.095,23	30.974,13
Maio	6.010,81	16.807,34	1.026,56	2.821,46	4.091,12	30.757,29
Jun	7.955,19	20.875,56	1.036,46	3.631,51	5.265,69	38.764,41
Jul	7.854,34	-	1.036,46	3.409,75	4.944,14	-
Ago	7.950,30	-	1.036,46	3.469,90	5.031,36	-
Set	7.478,51	-	1.036,46	3.340,24	4.843,35	-
Out	7.488,77	-	1.036,46	3.300,13	4.785,19	-
Nov	7.234,06	-	1.036,46	3.193,71	4.630,89	-
Dez	6.851,46	-	1.036,46	3.016,28	4.373,61	-
TOTAL	82.573,24	102.525,26	12.388,02	36.991,45	53.637,61	188.700,83

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Os dados no quadro 3, apresenta os valores devidos e pagos pela Guia da Previdência Social (GPS) até Junho de 2012.

O quadro 4 mostra os valores referente ao período em que a empresa aderiu a desoneração, onde mudará os valores correspondentes a GPS e percentual de 1% sobre a receita bruta. Porém, os demais valores informados, permanecem inalterados.

Quadro 4 - Contribuição Previdenciária com a Desoneração 2012

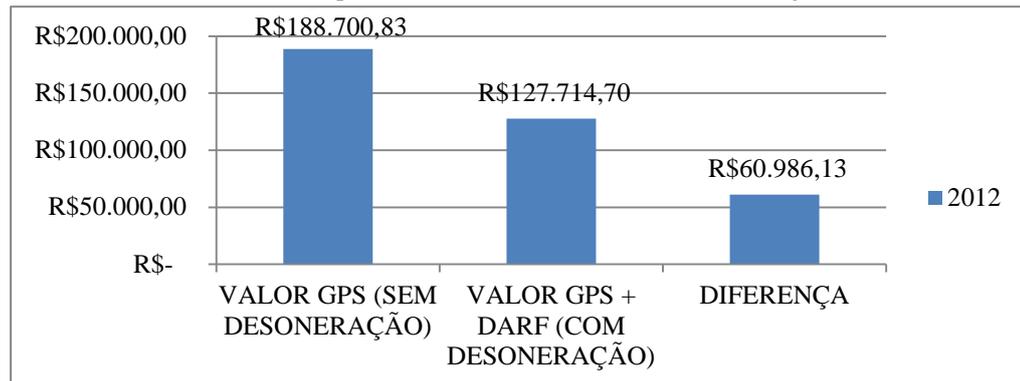
2012	SEGURADOS	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	CRPB 1%	GPS
Jan	5.285,15	1.026,56	2.472,82	3.585,58	-	-
Fev	6.192,74	1.026,56	2.782,77	4.035,01	-	-
Mar	6.065,37	1.026,56	2.728,58	3.956,44	-	-
Abr	6.206,54	1.026,56	2.824,30	4.095,23	-	-
Maio	6.010,81	1.026,56	2.821,46	4.091,12	-	-
Jun	7.955,19	1.036,46	3.631,51	5.265,69	-	-
Jul	7.854,34	1.036,46	3.409,75	4.944,14	5.405,03	17.244,69
Ago	7.950,30	1.036,46	3.469,90	5.031,36	5.567,52	17.492,05
Set	7.478,51	1.036,46	3.340,24	4.843,35	4.372,76	16.706,34
Out	7.488,77	1.036,46	3.300,13	4.785,19	4.611,89	16.574,41
Nov	7.234,06	1.036,46	3.193,71	4.630,89	4.503,96	16.095,12
Dez	6.851,46	1.036,46	3.016,28	4.373,61	3.863,12	15.277,81
TOTAL	82.573,24	12.388,02	36.991,45	53.637,61	28.324,28	99.390,42

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Observando o fato de a empresa ter se beneficiado a partir do mês de Julho, a sistemática de cálculo resultou uma economia em Contribuição Previdenciária de R\$ 60.986,13.

O gráfico 1 faz o comparativo de quando a empresa não havia adotado o método da substituição e mostra o quanto economizou quando aderiu a mesma.

Gráfico 1 – Comparativo do cálculo com e sem a Desoneração 2012



Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Deste modo, segundo o gráfico 1, a indústria conseguiu economizar em um curto espaço de tempo 32,31% no valor da contribuição.

O quadro 5, mostra os dados em 2013, caso a indústria não estivesse desonerada, porém, será mostrado os valores realmente devidos e pagos, onde ela se beneficiou com a substituição da Contribuição Previdenciária (20%), pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (1%).

Quadro 5 – Contribuição Previdenciária sem a Desoneração 2013

2013	SEGURADOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20%	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	GPS
Jan	6.361,80	17.577,86	1.089,88	2.891,97	4.193,36	32.114,87
Fev	5.964,30	16.940,68	1.089,88	2.764,93	4.008,57	30.768,36
Mar	5.644,96	16.155,97	1.089,88	2.607,59	3.781,01	29.279,41
Abr	5.642,24	15.952,16	1.089,88	2.566,83	3.721,90	28.973,01
Mai	6.006,10	16.724,40	1.089,88	2.721,98	3.945,85	30.488,21
Jun	7.459,40	19.484,53	1.103,85	3.273,30	4.746,29	36.067,37
Jul	7.116,44	18.251,36	914,98	3.090,27	4.480,89	33.853,94
Ago	7.044,59	18.253,77	914,98	3.131,35	4.540,46	33.885,15
Set	6.263,09	16.856,43	914,98	2.811,28	4.076,36	30.922,14
Out	7.045,94	18.194,78	914,98	3.078,95	4.464,48	33.699,13
Nov	6.918,36	17.864,18	914,98	3.012,83	4.368,61	33.078,96
Dez	7.961,81	19.577,98	914,98	3.355,59	4.865,61	36.675,97
TOTAL	79.429,03	211.834,10	12.043,13	35.306,87	51.193,39	389.806,52

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

O quadro 5 exibiu os valores que a empresa iria desembolsar caso não se beneficiasse da Desoneração.

Em seguida, o quadro 6 contempla os valores considerando o recolhimento com a benefício.

Quadro 6 – Contribuição Previdenciária com a Desoneração 2013

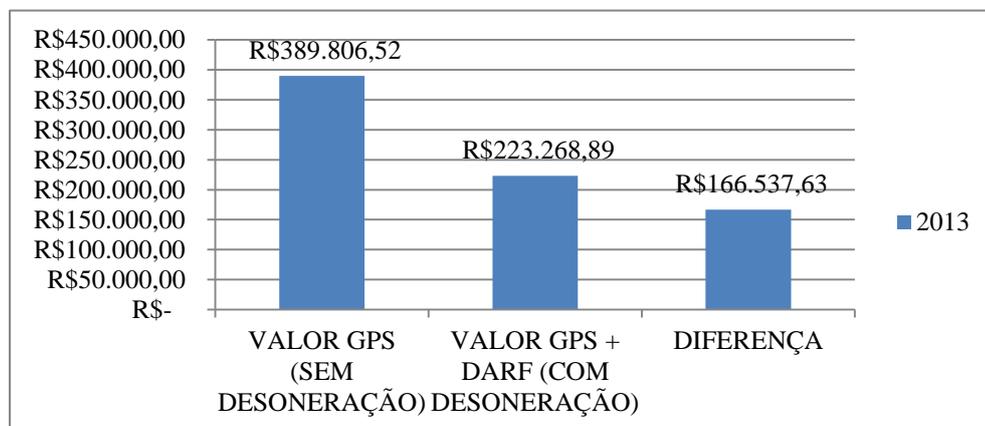
2013	SEGURADOS	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	CRPB 1%	GPS
Jan	6.361,80	1.089,88	2.891,97	4.193,36	4.499,98	14.537,01
Fev	5.964,30	1.089,88	2.764,93	4.008,57	2.279,34	13.827,28
Mar	5.644,96	1.089,88	2.607,59	3.781,01	4.469,73	13.131,56
Abr	5.642,24	1.089,88	2.566,83	3.721,90	3.548,49	13.020,85
Mai	6.006,10	1.089,88	2.721,98	3.945,85	3.343,07	13.763,11
Jun	7.459,40	1.103,85	3.273,30	4.746,29	3.323,00	16.582,84
Jul	7.116,44	914,98	3.090,27	4.480,89	4.429,62	15.602,58
Ago	7.044,59	914,98	3.131,35	4.540,46	3.201,29	15.631,38
Set	6.263,09	914,98	2.811,28	4.076,36	3.181,44	14.065,71
Out	7.045,94	914,98	3.078,95	4.464,48	5.536,83	15.504,35
Nov	6.918,36	914,98	3.012,83	4.368,61	4.459,73	15.214,78
Dez	7.961,81	914,98	3.355,59	4.865,61	3.016,93	17.097,99
TOTAL	79.429,03	12.043,13	35.306,87	51.193,39	45.289,45	177.979,44

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

O quadro 6 revela os valores satisfatórios, onde com o benefício da Desoneração a empresa economizou um valor bem relevante de R\$ 166.537,63.

O Gráfico 2, mostra os valores de 2013, comparando os valores em que a indústria teria pago caso não tivesse o benefício da Desoneração e mostra também os valores reais com o benefício.

Gráfico 2 – Comparativo do cálculo com e sem a Desoneração 2013



Fonte: Dados da pesquisa (2016)

O gráfico 2 exibe claramente a redução que a empresa teve em 2013, com uma economia de R\$ 166.537,63, ou seja, a indústria conseguiu reduzir o valor do recolhimento na Contribuição Previdenciária em 42,72%.

Os dados do quadro 7 demonstra os valores da empresa caso não houvesse o benefício da Desoneração no ano de 2014.

Quadro 7 – Contribuição Previdenciária sem a Desoneração 2014

2014	SEGURADOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20%	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	GPS
Jan	6.393,61	17.308,46	965,84	2.903,62	4.210,25	31.781,78
Fev	6.852,80	17.000,69	965,84	3.000,13	4.350,20	32.169,66
Mar	6.097,03	15.721,36	965,84	2.744,27	3.979,19	29.507,69
Abr	6.020,80	15.826,50	965,84	2.765,30	4.009,68	29.588,12
Mai	5.621,79	14.902,64	965,84	2.601,79	3.772,59	27.864,65
Jun	5.472,01	14.213,55	965,84	2.442,71	3.541,93	26.636,04
Jul	5.217,31	13.744,83	965,84	2.360,38	3.422,55	25.710,91
Ago	6.873,28	16.947,07	965,84	2.989,41	4.334,65	32.110,25
Set	7.714,68	18.224,55	965,84	3.244,91	4.705,12	34.855,10
Out	7.451,61	17.942,83	965,84	3.188,56	4.623,42	34.172,26
Nov	7.738,60	18.598,13	965,84	3.319,62	4.813,45	35.435,64
Dez	7.067,53	17.165,60	965,84	3.033,12	4.398,02	32.630,11
TOTAL	78.521,05	197.596,21	11.590,08	34.593,82	50.161,05	372.462,21

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Neste período, caso a empresa não estivesse abrangida pela Desoneração da Folha de Pagamento, ela teria tido uma despesa com INSS no valor de R\$ 372.462,21.

O Quadro 8 traz os valores de 2014, onde a empresa se beneficia da Desoneração, mostrando a economia obtida.

Quadro 8 – Contribuição Previdenciária com a Desoneração 2014

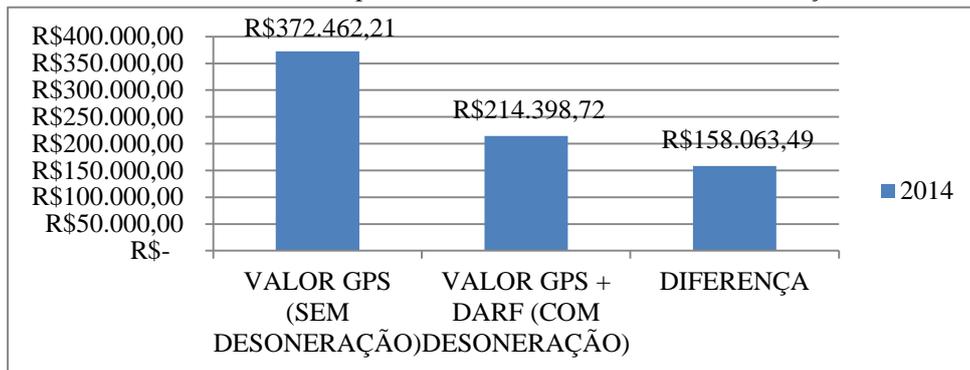
2014	SEGURADOS	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	CRPB 1%	GPS
Jan	6.393,61	965,84	2.903,62	4.210,25	4.063,51	14.473,32
Fev	6.852,80	965,84	3.000,13	4.350,20	3.432,46	15.168,97
Mar	6.097,03	965,84	2.744,27	3.979,19	1.896,66	13.786,33
Abr	6.020,80	965,84	2.765,30	4.009,68	3.152,71	13.761,62
Mai	5.621,79	965,84	2.601,79	3.772,59	3.046,71	12.962,01
Jun	5.472,01	965,84	2.442,71	3.541,93	2.017,98	12.422,49
Jul	5.217,31	965,84	2.360,38	3.422,55	3.757,20	11.966,08
Ago	6.873,28	965,84	2.989,41	4.334,65	3.040,67	15.163,18
Set	7.714,68	965,84	3.244,91	4.705,12	5.610,47	16.630,55
Out	7.451,61	965,84	3.188,56	4.623,42	3.509,31	16.229,43
Nov	7.738,60	965,84	3.319,62	4.813,45	3.596,05	16.837,51
Dez	7.067,53	965,84	3.033,12	4.398,02	2.408,99	15.464,51
TOTAL	78.521,05	11.590,08	34.593,82	50.161,05	39.532,72	174.866,00

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Considerando os valores após a vigência da Lei 12.546/2011, a indústria obteve uma satisfatória economia tributária com a Desoneração da Folha de Pagamento.

Para identificar os valores com e sem a Desoneração, o gráfico 3 faz um comparativo e demonstra o período de 2014.

Gráfico 3 – Comparativo do cálculo com e sem a Desoneração 2014



Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Conforme mostrado no gráfico 3, percebe-se que a indústria alcançou uma redução em suas despesas no ano de 2014 no valor de R\$ 158.063,49, isso implica dizer uma economia de 42,43% no valor pago da Contribuição Previdenciária.

A seguir no quadro 9, serão demonstrados os dados coletados no ano de 2015, caso a empresa não tivesse o benefício da Desoneração.

Quadro 9 – Contribuição Previdenciária sem a Desoneração 2015

2015	SEGURADOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20%	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	GPS
Jan	7.170,02	17.623,26	1.026,02	3.094,93	4.487,65	33.401,88
Fev	7.104,84	17.463,92	1.026,02	3.056,26	4.431,57	33.082,61
Mar	7.186,22	17.672,74	1.026,02	3.015,15	4.371,98	33.272,11
Abr	7.290,06	17.877,93	1.026,02	3.145,71	4.561,29	33.901,01
Mai	7.355,90	17.940,09	1.026,02	3.191,81	4.628,13	34.141,95
Jun	7.176,35	17.561,74	1.026,02	3.112,34	4.512,90	33.389,35
Jul	9.595,98	22.307,23	1.026,02	4.061,44	5.889,09	42.879,76
Ago	8.335,22	19.887,15	1.026,02	3.598,65	5.218,04	38.065,08
Set	8.029,78	19.361,88	1.026,02	3.474,99	5.038,73	36.931,40
Out	8.043,40	19.393,68	1.026,02	3.478,73	5.044,16	36.985,99
Nov	7.626,61	18.555,95	1.026,02	3.311,19	4.801,22	35.320,99
Dez	7.737,64	18.680,56	1.026,02	3.336,11	4.837,36	35.617,69
TOTAL	92.652,02	224.326,13	12.312,24	39.877,31	57.822,12	426.989,82

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Sem a abrangência da Lei 12.546/2011, a empresa teria pago um valor de R\$ 426.989,82 de Contribuição Previdenciária.

Os valores do quadro 10 apresentam os dados coletados do ano de 2015, onde a empresa se beneficiou com a Desoneração da Folha de Pagamento.

Quadro 10 – Contribuição Previdenciária com a Desoneração 2015

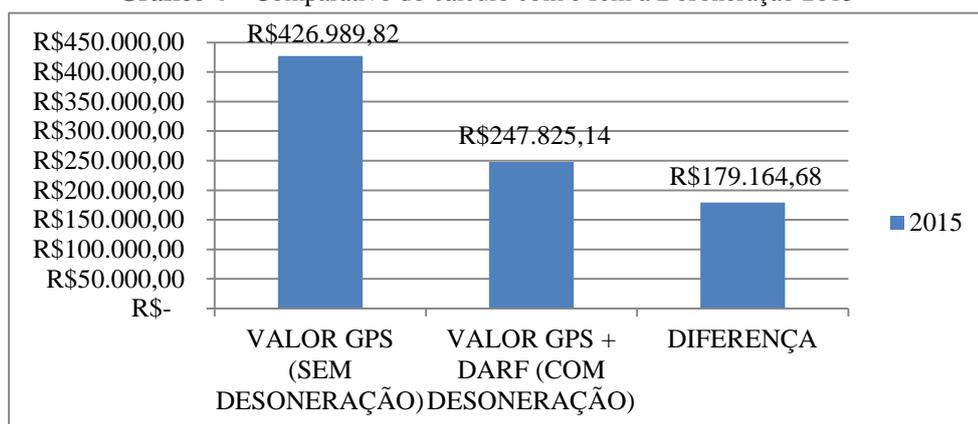
2015	SEGURADOS	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	GIL RAT 4%	TERCEIROS 5,8%	CRPB 1%	GPS
Jan	7.170,02	1.026,02	3.094,93	4.487,65	3.310,25	15.778,62
Fev	7.104,84	1.026,02	3.056,26	4.431,57	3.762,62	15.618,69
Mar	7.186,22	1.026,02	3.015,15	4.371,98	3.097,41	15.599,37
Abr	7.290,06	1.026,02	3.145,71	4.561,29	2.340,69	16.023,08
Mai	7.355,90	1.026,02	3.191,81	4.628,13	3.463,89	16.201,86
Jun	7.176,35	1.026,02	3.112,34	4.512,90	2.774,72	15.827,61
Jul	9.595,98	1.026,02	4.061,44	5.889,09	3.989,15	20.572,53
Ago	8.335,22	1.026,02	3.598,65	5.218,04	2.748,73	18.177,93
Set	8.029,78	1.026,02	3.474,99	5.038,73	3.373,36	17.569,52
Out	8.043,40	1.026,02	3.478,73	5.044,16	3.325,43	17.592,31
Nov	7.626,61	1.026,02	3.311,19	4.801,22	3.268,58	16.765,04
Dez	7.737,64	1.026,02	3.336,11	4.837,36	9.706,62	16.937,13
TOTAL	92.652,02	12.312,24	39.877,31	57.822,12	45.161,45	202.663,69

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Nota-se que no ano de 2015 a empresa continua tendo uma economia de forma positiva na Contribuição Previdenciária, comprovando a vantagem em ter o benefício da Desoneração.

O gráfico 4 é constituído pelas informações comparativas e mostra o quanto a empresa economizou em 2015, se beneficiando com a Desoneração.

Gráfico 4 – Comparativo do cálculo com e sem a Desoneração 2015



Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Os dados analisados em 2015 pelo gráfico 4 apresentam os valores que foram pagos pela indústria trazendo uma economia nas suas despesas no valor de R\$ 179.164,68, isso significa dizer que houve uma redução nos custos de 41,95%.

Analisando os períodos em questão, percebe-se que a sistemática da Desoneração da Folha de Pagamento, trouxe para a indústria uma grande vantagem no sentido de redução de custos e despesas, diminuindo o valor da Contribuição Previdenciária devida, gerando para a mesma dentro do período estudado uma economia de tributos no valor de R\$ 564.751,95.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O estudo se propôs a demonstrar os impactos econômicos em uma indústria de Campina Grande – PB decorrentes da implantação da Desoneração da Folha de Pagamento, por meio da análise efetuada nos demonstrativos financeiros da empresa, constatou-se que para o estudo em questão os resultados foram positivos, pois a indústria conseguiu reduzir a carga tributária. Considerando os 4 anos estudados, mesmo em 2012, quando a mesma passou a ser abrangida pela nova Lei somente em Julho, ela conseguiu apresentar uma economia satisfatória de R\$ 60.986,13. Isso se repetiu nos anos subsequentes e com essa sistemática de cálculo adotada totalizou - se uma redução em sua despesa no valor total de R\$ 564.751,95

A pesquisa apresenta limitações pelo fato do estudo de caso ter sido feito por apenas uma empresa, no entanto mostrou-se válida, pois trouxe contribuições, quanto à satisfação do objetivo proposto, conseguindo mostrar que a empresa conseguiu economizar no cálculo devido da Contribuição Previdenciária que era de 20% sobre a folha de pagamento e foi substituída pela alíquota de 1% sobre a Receita Bruta da mesma.

A Desoneração da Folha de Pagamento é uma medida benéfica de certa forma, pelo menos para a pesquisa em questão, no entanto não se pode afirmar que ela seja positiva para todas as empresas que se enquadram nesse plano. Sendo possível como sugestão para pesquisas futuras a mudança de outros segmentos de empresas, onde possivelmente mudaria a alíquota de 1% ou 2% de acordo com o tipo de empresa, ou até do mesmo segmento, mas com outras possibilidades, a exemplo de faturamentos menores ou maiores afetando diretamente no cálculo da Contribuição sobre a Receita Bruta, como também com valores diferenciados em sua folha de pagamento.

A Lei 12.546/2011 gerou vantagens e trouxe bons resultados na economia da empresa pesquisada, enfatizando um favorecimento no sentido econômico, onde foi possível atingir um dos objetivos da Desoneração, porém no estudo em questão não se pode afirmar que ela teve um retorno positivo referente ao faturamento, pois houve uma queda nos quatro anos estudados, devendo isso ao fato da crise econômica afetando diversos setores no país e a crise

hídrica vivida em seu município de atuação. Trazendo assim outro questionamento para possíveis pesquisas, podendo haver alteração nesses referidos dados.

ABSTRACT

The economic development of a company is often affected by the tax burden, where the business sector is stricken daily in Brazil. This study aimed to demonstrate the economic impact on an industry of Campina Grande-PB resulting from the implementation of Payroll Tax Exemption. The new calculation system is one of the actions taken by the Federal Government, which drives to a significant reduction in the costs of companies. It benefits businesses in the replacement of the employer social security contributions (CPP) of 20% of the total payment of employees sheet, individual taxpayers and workers detached of the social security contribution on gross revenue (CPRB) by the application of a rate between 1% and 2%. This survey was conducted in the period of 2012 to 2015 considering the beginning of the enactment of the law 12.546/11 for the studied industry that occurred from July 2012. Therefore, we used a descriptive and exploratory research technique, with a qualitative and quantitative character, and on the procedures, we conducted a case study in the period of 08.01.2016 to 08.08.2016, which the company analyzed is primarily engaged in the manufacture of agricultural machinery and equipment, fully covered by the Exemption under a rate of 1%. After analysis, the results showed that there was rather a well significant savings to the industry in the amount of R\$ 564.751,95 in the four years studied, showing a reduction in costs in a very positive way.

Key-words: Exemption Payroll. Employer Social Security Contribution. Economy.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 3.048/99**, 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 16 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.452/43**, 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Presidência da República. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento: Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo**. Ministério da Fazenda, 2011. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf>>.
Acesso em: 13 ago. 2016.

BRASIL. **Lei 8.212/1991**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL. **Lei 8.213/1991**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL. **Lei 12.546/2011**, de 14 de setembro de 2011. Altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL. **Regime Geral – RGPS**. Previdência Social. Disponível em:
<<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

COSTA, Rose Leide de Sousa; et al. Impacto da Desoneração da folha de pagamento em empreendimentos do município de Salvador. **Revista de Iniciação Científica – RIC Cairu**, Bahia. v. 2, n. 1, jan. 2015. Disponível em:
<http://www.cairu.br/riccairu/pdf/artigos/1/10_IMPACTO_DESONERACAO_FOLHA_PAGAMENTO.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

ECHEVARRIETA, Andreza Costa; MAGALHÃES, Rúbia Albers; CASAGRANDE, Maria Denize Henrique. Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em Florianópolis. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2014. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3680/3681>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, A. C.; PASTORIZA, Florinda. A Aposentadoria por Tempo de Serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro. v. 52, n. 1, jan./mar. 1998. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/720/8085>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em:
<<https://www.ibpt.com.br/noticia/2536/Carga-tributaria-sobe-e-alcanca-32-66-do-PIB-em-2015>>. Acesso em: 10 set.2016.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. 2012. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8447/1/IVAN%20KERTZMAN%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

KÖCHE, Jose Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**. 27 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RIBEIRO, Márcia Lemos. **Desoneração da folha de pagamento: aspectos que são controversos na contribuição previdenciária substitutiva**. 2013. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013. Disponível em: <<https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2965/1/PDF%20-%20M%C3%A1rcia%20Lemos%20Ribeiro.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, Milena Sanches Tayano dos; MACHADO, Mariza de Abreu Oliveira. **Departamento de Pessoal Modelo**. 3 ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014.